

LEI N° 2.178
De 7 de Janeiro de 1.978

01

AutORIZA o Município a alienar por domo, áres de terreno à Casa do Albergue do Arroioquara e a outras providências.

O MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO DE ARRAQUARA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com o que decreta a Câmara Municipal, em sessão extraordinária de 05 de Janeiro de 1.978, promulga o seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo, em nome do Município, autorizado a doar à "Casa do Albergue do Arroioquara", a área de terreno destinado 1.827,00 mts. 2, situado dentro e confrontante, destinada a construção de um espaço recreativo, benficiante, cultural e esclarecedor, com a finalidade de promover atividades e realizações sob o regime de prisão aberta, - nota aliada.

DISPOSIÇÃO ADICIONAL: Indala no ponto zero (0), localizado no alinhamento paralelo da Avenida América, com divisas de proprietário do Br. Celso Tiburcio, desse; desse segue pelo alinhamento paralelo da Avenida América na distância de 20,12 metros até encontrar o ponto um (1); desse desvio à direita e segue recto pela divisas das Lotes 2 e 3, 12 e 13, na distância de 100,20 metros - até encontrar o ponto dois (2); desse desvio à esquerda e segue pelo alinhamento paralelo da avenida Santa Catarina, na distância de 20,00 metros até encontrar o ponto três (3); desse desvio novamente à direita e segue recto pelas divisas dos Lotes 11 e 1 com proprietário do Br. Celso Tiburcio, - na distância de 63,00 metros, até encontrar o ponto zero (0), final da dita descrição.

DESCRIÇÃO: Faseas: 0-1 - com Avenida América

1-2 - com Lote 3 e Lote 13

2-3 - com Avenida Santa Catarina

3-0 - com Celso Tiburcio

Artigo 2º - A autorização se compreenderá a indicar - a construção da obra dentro de um ano e a conclui-la em cinco anos, contados da data da assinatura do respectivo instrumento de doação. -

Artigo 3º - O não cumprimento da obrigação constam-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
Cont. ...

te do artigo anterior, acarretará à donatária, independentemente de quaisquer interpelação ou ação, o reverso do imóvel com todas as benfeitorias existentes, no patrimônio do doador, sem direito à qualquer indemnização, resguardado, ainda, o direito de perdas e danos ao Município.-

Artigo 4º - A donatária não poderá dar destinação diversa daquela estabelecida no artigo 1º desta Lei, nem alienar sem autorização expressa do doador.-

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 7 (sete) de Janeiro de 1.976 (mil e novecentos e setenta e seis).-

CLODOALDO MEDINA

-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento de Administração Municipal, na data supra.-

CLAUDIO DELPHINI

-Diretor da Administração-

Registrada às Fls. Nros. 41 e 42, do livro competente nº 12.-

PROCESSO N° 2.274/75 - LADR

Autor: Prefeitura
Projeto de lei 68/75
Processo 119/75